SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009100-54.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Condomínio em Edifício

Requerente: Residencial Torres Di Italia Lifestyle

Requerido: Rosa Maria Martins Accioli Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

RESIDENCIAL TORRES DI ITALIA LILFESTYLE ajuizou Ação de COBRANÇA DE DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA em face de ROSA MARIA MARTINS ACCIOLI, todos devidamente qualificados.

Aduz a autora, em síntese, que a requerida é possuidora/proprietário da unidade "v-183" do Residencial Torres Di Itália Lefestyle e deixou de pagar as despesas de administração, conservação e limpeza e também taxa extra, conforme relatório que encartou as fls. 37/38. Afirma que a dívida da requerida soma R\$ 3.328,64. Pede a procedência da ação condenação da requerida com а ao pagamento das despesas supramencionadas, mais as parcelas vincendas, devidamente atualizadas e acrescidas de correção monetária e juros de mora.

Juntou documentos às fls. 04/38.

Devidamente citada, a requerida não ofertou defesa, ficando reconhecida em estado de contumácia (certidão de fls. 108).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Pela petição de fls. 112, o Condomínio autor alegou que "Despesas Estatuto" estão previstas no Estatuto juntado com a inicial e são inseridas como despesas extraordinárias, já que a requerida deu causa a propositura de ação judicial para cobrança de despesas, se prestando tal valor ao reembolso de despesas com contratação de advogado.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

Com o silêncio a requerida confessou ser devedora das despesas de condomínio do imóvel de sua propriedade, conforme documentos encartados com a portal.

* * *

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a súplica inicial para o fim de CONDENAR a requerida ROSA MARIA MARTINS ACCIOLI a pagar ao autor, RESIDENCIAL

TORRES DI ITALIA LIFESTYLE a quantia de R\$ R\$ 3.328,64.

Referido valor será pago com correção monetária a partir do ajuizamento e juros de mora, à taxa legal, a partir da citação.

Deve, ainda, pagar as prestações que se venceram no curso da lide, nos termos do art. 290, do CPC".

Sucumbente, arcará as requerida com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.

Transitada em julgado esta decisão, caberá ao vencedor iniciar o cumprimento de sentença fazendo o requerimento necessário, nos termos dos artigos 523 e 524, do CPC.

Publique-se e Intimem-se.

São Carlos, 17 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA